



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 649ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 13/09/2023

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a seiscentésima quadragésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Natália Rodrigues Gomes, Assessora II, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/506021/2012 – L. M. Lisboa. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação SIMSULCON/01003332, considerando a incidência de prescrição da pretensão punitiva. **Decisão:** Conforme Parecer da Procuradoria do Inea nº 129/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 02/2023 - LDQO - SEI nº 129) e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIPOS de 11/08/2023, informando que o processo administrativo SEI-070002/013120/2023 foi aberto para apuração dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação SIMSULCON/01003332; e (ii) indicou que a DIPOS notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **III. SEI E-07/002.972/2015 – Condomínio do Edifício Angramares Flat. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPBIGEAI/00145956 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 1.280,48), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Parecer da Procuradoria do Inea nº 58/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 15/2023 – RRC – INEA/PROC/GERDAM) e considerações da representante da DIPOS, no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/016469/2023 foi aberto para apuração dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPBIGEAI/00145956; e (ii) indicou que a DIPOS notifique o condomínio autuado sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **IV. SEI E-07/511.973/2012 – F2 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPBIGEAI/00137756 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 12.671,34), considerando a incidência da prescrição da pretensão executória. **Decisão:** Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 740 (Manifestação nº 24/2022 – CM) e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIPOS de 11/08/2023, informando que o processo administrativo SEI-070002/014683/2023 foi aberto para acompanhamento da recuperação do dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPBIGEAI/00137756; e (ii) indicou que a DIPOS notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **V. SEI E-07/002.2397/2013 – Hawaii Porto Real Transportes Ltda.. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPMEPEAI/00139242

(penalidade: multa simples no valor de R\$ 32.616,41), considerando a incidência da prescrição da pretensão executória. **Decisão:** Conforme Manifestação. INEA/GERDAM SEI nº 667 (Manifestação nº 23/2022 – CM) e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIPOS de 04/09/2023, informando que o processo administrativo SEI-070002/015940/2023 foi aberto para análise da reparação do dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPMEPEAI/00139242; e (ii) indicou que a DIPOS notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VI. SEI E-07/300912/2005 – Ampla Energia e Serviços S.A..** **Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração nº 43.771 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 20.000,00), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Parecer da Procuradoria do Inea nº 94/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 22/2023 – RRC – INEA/PROC/GERDAM) e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIPOS de 04/09/2023, informando que o processo administrativo SEI-070002/015941/2023 foi aberto para análise da apuração do passivo ambiental e sua recuperação, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração nº 43.771; e (ii) indicou que a DIPOS notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VII. SEI E-07/002/9220/2017 – Posto Rio das Ostras Ltda..** **Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPMAEAI/00148697 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 29.700,78), considerando a incidência da prescrição da pretensão executória. **Decisão:** Conforme Manifestação. INEA/GERDAM SEI nº 412 (Manifestação nº 08/2023 – CM) e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIPOS de 04/09/2023, informando que o processo administrativo SEI-070002/015943/2023 foi aberto para apuração da recuperação do dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPMAEAI/00148697; e (ii) indicou que a DIPOS notifique o posto autuado sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VIII. SEI E-07/300440/2006 – Ampla.** **Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração nº 43.670 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 1.500,00), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Parecer da Procuradoria do Inea nº 93/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 21/2023 – RRC – INEA/PROC/GERDAM) e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIPOS de 04/09/2023, informando que não foi instaurado procedimento administrativo para a apuração de dano ambiental, pois a infração imposta resultou do não atendimento às notificações – infração de cunho meramente administrativo –, não se vislumbrando dano ambiental passível de eventual necessidade de reparação, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração nº 43.670; e (ii) indicou que a DIPOS notifique a empresa autuada sobre a prescrição e a presente decisão. **IX. SEI E-07/502564/2010 – Lagoa Azul Lavanderia e Tinturaria Ltda. Me.** **Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COFISEAI/00134618 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 50.000,00), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Parecer da Procuradoria do Inea nº 02/2021 – MCA, que: com base na informação técnica de que as ações para sanar as irregularidades foram tomadas em data posterior à lavratura do Auto de Constatação, opinou pela desnecessidade de verificação de dano ambiental a ser reparado; e entendeu não haver necessidade de apuração de responsabilidade funcional para o presente caso; o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COFISEAI/00134618; e (ii) indicou que a DIPOS notifique a empresa autuada sobre a prescrição e a presente decisão. **X. SEI-070002/016416/2023.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de: (i) dispensa de ponto, pagamento de inscrição, diárias e passagens aéreas dos servidores Izabela Andrade Barcellos, id. funcional 5122021-0, Daniele Pereira Batista Amaral, id. funcional 4461107-2, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, id. funcional 2151304-0, Moema Versiani Acselrad, id. funcional 3299198-3, Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa, id. funcional 4411470-2, e Renata Fernandes Teixeira, id. funcional 5086079-8, para participação no XXV Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos (XXV SBRH), que ocorrerá em Aracaju, Sergipe, entre os dias 19 a 24 de novembro; e (ii) inscrição das servidoras Larissa Ferreira da Costa, id. funcional 446125-2, e Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, id. funcional 4382910-4, cedidas à Seas, para participação no referido Simpósio. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da Gerente de Desenvolvimento de Pessoas (GEDESP). **XI. Requerimento:** Deliberar quanto à indicação do servidor Carlos Alberto Siqueira da Silva, id. funcional 5145061-5 como substituto eventual da DIRAM para as reuniões do Condir. **Decisão:** Indicação aprovada conforme considerações do Diretor da DILAM. **XII. SEI-070002/004980/2021. Requerimento:** Proposta de Resolução Inea que institua e aprove o Plano de Integridade do Instituto Estadual do Ambiente. **Decisão:** Conforme considerações do Gerente de Gestão e

Resultados (GEGER), o Conselho Diretor aprovou a resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XIII. SEI E-07/001.170/2018. Requerimento:** Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que disponha sobre a designação de servidor para o exercício das atribuições de gerente executivo e crie Grupo de Trabalho (GT) para análise e acompanhamento do Convênio nº 14/2023, celebrado com o Município de Maricá e a Autarquia de Serviços de Obras do Município de Maricá (SOMAR). **Decisão:** Conforme considerações do Diretor da DILAM, os Conselheiros tomaram ciência da nomeação dos servidores Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, id. funcional 2151304-0, e Thiago Teles Alvaro, id. funcional 4459795-9, para compor o GT e do servidor Rodolfo da Rocha Varize, id. funcional 5143197-1, como Coordenador do GT e Gerente Executivo. O Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XIV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Franco da Costa, Assessor Técnico**, em 15/09/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 15/09/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 15/09/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 15/09/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Rodrigues Gomes, Assessora**, em 15/09/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 15/09/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59688059** e o código CRC **46FB5C3E**.